



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 1909, 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e,

CONSIDERANDO a autorização para a criação do Programa Locação Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.636, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 1.636, de 20 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Locação Social, de responsabilidade da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, deverá ser executado de forma integrada com as áreas da saúde, da assistência social, da segurança e direitos humanos, devendo a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social articular-se para dar efetividade aos fins dispostos na Lei Municipal nº 1.636, de 20 de junho de 2017.

Parágrafo Único. A articulação de que trata este artigo visa, principalmente, inserir os membros das famílias beneficiárias pelo Programa Locação Social em outros programas destinados à concessão de benefícios sociais, inserção em programas de qualificação profissional e preparação para o mercado de trabalho, proteção à mulher, ao idoso e a outros em situação de vulnerabilidade social, dentre outras situações que exijam a articulação entre os órgãos.

Art. 2º As atividades a serem executadas pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social em relação ao Programa Locação Social cingem-se ao atendimento de famílias nas seguintes situações:

- I - famílias que habitem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre;
- II - famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais;
- III - mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família;
- IV - famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de moradia de rua;
- V - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

VI - famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

Art. 3º Os órgãos e entidades temáticas do Poder Executivo Municipal deverão encaminhar para a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social as famílias que se insiram nos critérios estabelecidos para participação do Programa Locação Social, para que possa ser analisado a possibilidade de sua inclusão no referido programa, bem como poderá ser feito o requerimento pela própria família na Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Coordenação de Habitação.

Parágrafo Único. O ingresso no Programa Locação Social ocorrerá através de cadastro próprio na Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, mediante a comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.636, de 20 de junho de 2017, o qual será avaliado pela Coordenação de Habitação.

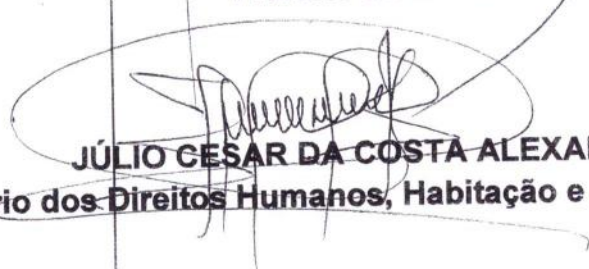
Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social: 23.01.16.451.0129.1.264.3.3.90.41.0.

Art. 5º O limite máximo de benefícios a serem concedidos aos beneficiários do programa Locação Social será estipulado de acordo com a capacidade orçamentária do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 11 DE JULHO DE 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral


JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social